

CONTRATO DE ESTÁGIO
CONTRATO 17/2015

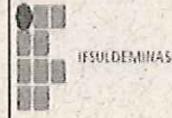
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2015
PROCESSO Nº 23343.001461.2015-17

CONTRATO Nº. 17/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E
A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO
PARA O FORNECIMENTO DE VAGAS PARA
ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO
OBRIGATÓRIOS PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS – CÂMPUS
AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –IFSULDEMINAS-CÂMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES nos termos do artigo 5º, Inciso XVI da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria Nº 505 de 10 de junho de 2014, sediado a Rua Cel.Edgar Cavalcante de Albuquerque, 61 Bairro Chácara da Rosas, na cidade de Três Corações MG inscrito no CNPJ. sob. o nº 10.648.539/0011-87 neste ato representada pelo seu Diretor Geral Prof. Francisco Vitor de Paula, brasileiro, casado, residente a Rua Jasmin,79 Bairro Alto Perú, na cidade de Três Corações-MG., portador do CPF. 413.057.286-53, C. I. nº MG2.683.064-SSP-MG, doravante denominada contratante, e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO - FHSS, pessoa jurídica de Direito Privado, instituição filantrópica e sem fins lucrativos com sede à Rua Pedro Bonésio, 263, Centro, na cidade de Três Corações Estado de Minas Gerais, CEP 37410-000, inscrita no CNPJ. Sob. o nº 18.632.315.0001-17, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Fundação o Sr. Ivandro Mikhail Auad, doravante denominada contratada celebram o presente Contrato, de acordo com os ditames da Lei Nº 11.788/08, com observância da Lei 8.666/1993 e suas alterações e nos termos do Parecer nº 178 D/2015/PGF/PF IFSULDEMINAS, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO compromete-se ao fornecimento de 10(dez) vagas para estágios aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Auxiliar de Enfermagem do IFSULDEMINAS-Câmpus Avançado de Três Corações, que estejam frequentando efetivamente o curso, preservando, primeiramente, o interesse do IFSULDEMINAS.

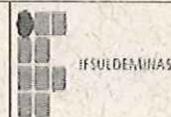


1. Em decorrência à abertura do campo de estágio e, conseqüentemente, dos custos/despesas inerentes à realização e desenvolvimento do estágio, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente o valor estimado de R\$ 744,80 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a 10(dez) alunos/estagiário, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
2. O valor anual estimado para o contrato é de R\$8.937,60 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).
3. O valor fixado nessa cláusula será reajustado anualmente pelo IPC/FIPE, ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, sendo que essa atualização deverá acontecer na renovação desse instrumento, sempre através da emissão de um novo instrumento de convênio de estágio.
4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2015, na classificação: Programa de Trabalho: PI V20RLP01PSN, elemento de despesa: 339039.65, Fonte de Recurso: 0112000000, PTRES 88442, Nota de Empenho n.º 2015NE800313 de 10 de junho de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES :

1. Compete ao IFSULDEMINAS-Câmpus avançado de três corações:
2. fornecer a documentação que viabilize a contratação do estágio;
3. avaliar as instalações da parte concedente mediante prévio agendamento e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
4. indicar professor-orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
5. apresentar ao aluno o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando a integração do estagiário;
6. exigir do aluno a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação;
7. em caso de descumprimento das condições acordadas no termo de compromisso, orientar o aluno e a Contratada visando à adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao aluno o encerramento do estágio;
8. indicar os alunos para estagiarem na FHSS
9. elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
10. receber, avaliar e arquivar os relatórios ou fichas de avaliação;
11. informar por escrito as condições e requisitos mínimos para a realização do estágio, observando a carga horária, duração e jornada;
12. encaminhar ficha de avaliação de estágio para preenchimento e devolução no prazo assinado;
13. comunicar à Contratada em caso de alteração da situação acadêmica do estagiário;
14. Controlar a Frequência do aluno;
15. Avaliar o desempenho do estagiário e preencher a ficha de avaliação
16. ao final do estágio, emitir declaração de sua realização e colher assinatura da contratada;
17. exigir do estagiário a apresentação de relatório de atividades a cada 06 (seis) meses; e
18. responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de estágio;

76

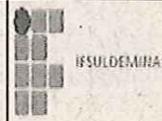


extracurriculares oferecidas pela FHSS ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

Parágrafo Único: A FHH/HSS disponibilizará o campo de estágio, mas o supervisor ou o preceptor será indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 1) Deverão ser apresentadas ao IFSULDEMINAS, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em duas (2) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e débitos trabalhistas; devidamente certificadas e atestadas pelo servidor responsável para acompanhamento dos serviços, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, descrição com o quantitativo do serviço prestado, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.
- 2) O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3) Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Geral de Contratos e Convênios, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 4) O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 1 desta cláusula;
- 5) Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.
- 6) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- 7) Na Nota Fiscal deverá constar, em destaque, o valor da retenção de que trata a Lei 9.430/96 (art. 64 que trata dos impostos e contribuições – IR/ CSLL/COFINS/PIS – PÁSEP).
- 8) Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização.
- 9) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com a especificação exigida em termo de referência, limitada à incidência a 10 (dez) dias úteis.

h) Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.
4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.
5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
6. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.
7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificados e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

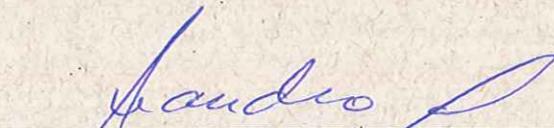


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

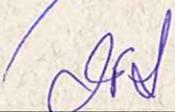


E, assim, por estarem de acordo com os princípios, finalidades e com seus termos, os partícipes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Três Corações-MG, 24 de junho de 2015

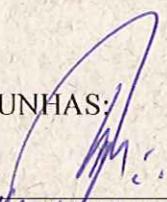


DR. IVANDRO MIKHAIL AUAD
DIRETOR PRESIDENTE - FHSS

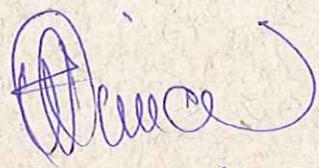


FRANCISCO VITOR DE PAULA
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **WANDERLEY PASCHOA PEREIRA**
CPF: **674.297.698-53**



Nome: **Armando Costa de Lima**
CPF: **440.656.396-20**